

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº ..... DE..... DE 2022.

Aprova o Manual de Métodos Oficiais para Diagnóstico de Doenças Animais e revoga as regulações vigentes, nos termos do art. 6º desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 e 68 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e o que determina o Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e o consta do Processo SEI Nº 21000.062087/2019-05, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Métodos Oficiais para Diagnóstico de Doenças Animais, indexado ao **International Standard Book Number** (ISBN).

§1º O Manual de que trata o **caput** ficará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º A adoção será compulsória para os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária e para os laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para realização de ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Em até 60 (sessenta dias) após o início da vigência desta Portaria o laboratório credenciado deve:

- I. implementar as normas, diretrizes e métodos constantes do Manual; e
- II. apresentar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a comprovação da solicitação da:
  - a) atualização de seu escopo de credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
  - b) atualização de seu escopo de acreditação na ABNT NBR ISO-IEC 17.025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Parágrafo único: As solicitações de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo devem estar de acordo com a tabela de escopo disponível no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Em até um ano após a publicação desta portaria, os laboratórios devem comprovar junto ao Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, a atualização de seus escopos de acreditação na ABNT NBR ISO 17.025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 4º A revisão do Manual ocorrerá a cada três anos, podendo ocorrer em períodos inferiores em casos de caracterizada excepcionalidade.

Parágrafo Único. Entende-se como excepcionalidade a necessidade de:

- i. inclusão de novas doenças cujo credenciamento de laboratórios seja solicitado pelo Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária;
- II. inclusão de novos métodos ou técnicas de diagnóstico; e
- III. correção de conteúdo que cause prejuízo à realização do ensaio ou à aplicabilidade do Manual.

Art. 5º A revisão do Manual será realizada por um grupo de trabalho a ser indicado pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários do Departamento de Serviços Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária especialmente para esta finalidade.

Art. 6º Ficam revogados os atos normativos:

- I. Portaria SDA Nº 182, de 8 de novembro de 1994;
- II. Portaria SDA Nº 208, de 20 de dezembro de 1994;
- III. Portaria SDA nº 7, de 19 de janeiro 1995;
- IV. Portaria SDA Nº126, de 3 de novembro de 1995;
- V. Instrução Normativa SDA nº 15, de 15 de fevereiro de 2002;
- VI. Instrução Normativa SDA Nº18, de 27 de fevereiro de 2004;
- VII. Instrução Normativa SDA Nº 12, de 29 de janeiro de 2004;
- VIII. Inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa SDA Nº 45, de 15 de junho de 2004;
- IX. art. 13 da Instrução Normativa SDA Nº 45, de 15 de junho de 2004;
- X. art. 15 da Instrução Normativa SDA Nº 45, de 15 de junho de 2004;
- XI. anexo III da Instrução Normativa SDA Nº 45, de 15 de junho de 2004;
- XII. Instrução Normativa SDA Nº 41, DE 24 de novembro de 2006;
- XIII. Instrução Normativa MAPA Nº 36, de 05 de outubro de 2007;
- XIV. Instrução Normativa SDA Nº 8, de 12 de abril de 2012;
- XV. Instrução Normativa SDA Nº 16 de 09 de setembro de 2016;
- XVI. Instrução Normativa MAPA Nº 34, de 8 de setembro de 2017;
- XVII. Parágrafo 3º do art. 2º da portaria SDA nº 35 de 17 de abril de 2018;
- XVIII. Instrução Normativa SDA Nº 52. De 26 de novembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em        de        de 2022.